



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245  
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Projeto de Lei nº 017, de 12 de dezembro de 2003.

Fls. 01

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional Especial no orçamento do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício de 2003.**

**Parágrafo Único - Se o referido crédito não for utilizado no exercício de 2003, poderá ser utilizado no exercício de 2004.**

**Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício de 2003, um crédito adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), mediante as seguintes providências:**

**1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

- A) 0400 - Secretaria de Obras Públicas Habitação e Urbanismo.**
- B) 0401 - Departamento de Obras Públicas e Construções.**
- C) 15.451.04021-004 - Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas.**
- D) 4490.00.00 - Aplicações Diretas.**

**Art. 3º - Como recursos para abertura de crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:**

**- As receitas provenientes de Operações de crédito autorizadas pela Lei nº 165, de 09 de outubro de 2002.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2003.**

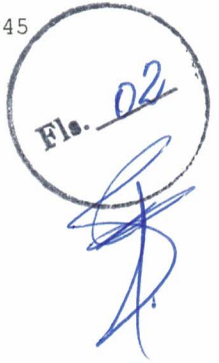
**Edeval Soares Nogueira.**  
**Prefeito Municipal.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÃ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245  
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57



## Justificativa ao Projeto de Lei nº 017/2003.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Lei é necessária para complementar o conjunto de Leis e normativos que visam a postulação de recursos do Paraná urbano.

A Lei nº 165, de 09/10/02, tratou da capacidade de endividamento.

Diferentemente, o presente Projeto de Lei de autorização, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) é o valor que o Governo do Estado do Paraná pode liberar para este Município.

Esses recursos serão pleiteados ainda neste exercício de 2003 podendo o pleito ser renovado para o exercício de 2004.

Para o exercício de 2004 novos projetos serão apresentados a essa Casa de Leis de acordo com outras propostas de investimentos para este Município.

Tem-se que devemos diferenciar capacidade de endividamento e capacidade de financiamento, razão esta da existência de duas Leis distintas.

Ao ensejo, enviamos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Edeval Soares Nogueira**  
Prefeito Municipal